



LEI Nº 1832 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Aluminio usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei Municipal Nº 1827, de 18 de dezembro de 2015:

.....

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º

§1º

§2º

§3º Apurada irregularidade ou ilegalidade pelo controlador interno, dada ciência ao Chefe do Executivo, este fará saber à Câmara do teor daquilo que lhe for apontado.

.....

CAPÍTULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO



Art. 11

§ 1º

I-

II-

III-

IV- Dar conhecimento à Câmara Municipal.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMINIO, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.



ALEXANDRE ROGERIO AMARAL
Presidente

Registrada e publicada
Na Câmara em 22/02/2016.



PAULO CÉSAR DE CAMARGO
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

o. m. PROTOCOLO 420/16
Alumínio, 6 de 1 de 2016

LEI Nº 1.827 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

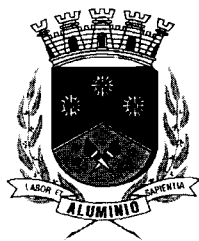
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normais gerais sobre a fiscalização do Município, organizada em Unidade de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Controlador Interno: servidor concursado, ainda que comissionado, com formação em nível superior em contabilidade, administração, direito, economia ou técnico em contabilidade, com autonomia para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

- Art. 3º** A fiscalização do Município será exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
- Art. 4º** Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) se submeterão a avaliação e fiscalização do Controle Interno.

CAPÍTULO III O CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- Art. 5º** O Controle Interno do Município integrará a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, exercido por empregado público concursado, com formação em nível superior em contabilidade, administração, direito, economia ou técnico em contabilidade, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçando na realização de auditorias, com a finalidade de:
- I-** Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
 - II-** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - III-** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
 - IV-** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - V-** Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
 - VI-** Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, convênios, subvenções e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- VII- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- IX- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e cessão de subvenções, examinando as despesas correspondentes quer recebidas, quer cedidas, na forma do inciso V e VI deste artigo.
- X- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- XII- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV- Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000;
- XV- Exercer controle, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluídas as fundações instituídas, mantidas e conveniadas ao poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVII- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Controle Interno será executado por servidor do quadro de empregos permanentes, com formação em nível superior em contabilidade, administração, direito, economia ou técnico em contabilidade e, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, e se manifestará por

P



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 7º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções, de observância no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Controlador efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especificamente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único- para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar ao Controlador Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I- A lei e anexos relativos: Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II- O organograma municipal atualizado;
- III- Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV- Os nomes de todos os responsáveis pelos departamentos da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V- Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI- Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta, bem como a relação completa dos empregados públicos ativos ou inativos, permanentes ou comissionados;
- VII- O plano de ação administrativa de cada departamento ou unidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, onde a ilegalidade for



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, o Controlador Interno comunicará em 15(quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§3º **Vetado.**

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 no apoio ao controle externo o Controlador Interno deverá exercer, dentre outras as seguintes atividades:

- I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 11 O Controlador Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- Evitar ocorrências semelhantes.
- IV- **Vetado.**



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada à omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 12 O Controlador deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o fará publicar no site da Prefeitura e na imprensa oficial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 O Controlador Interno e demais servidores sempre empregados públicos do quadro efetivo, que por ventura vierem a ser nomeados para funções ligadas ao Controle Interno, deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I- de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo controle interno;
- II- do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 2(duas) vezes por ano.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 18 de dezembro de 2015.


JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 18/12/2015


ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos